

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.263, DE 04 DE ABRIL DE 2024. Dispõe acerca da adesão do Município de Santo André ao projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelecendo garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.013, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.394, de 19 de novembro de 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 6 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor); Considerando a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo; Considerando o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo; Considerando o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP; Considerando que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para a adoção de melhorias tecnológicas, melhoria processual e regulatória; Considerando o uso de objetivos gerais da política urbana no Município de Santo André, relativo ao aumento da eficiência econômica da cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo dos procedimentos públicos, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 17.870, de 12 de janeiro de 2022. Decreta: Art. 1º O Município de Santo André adere ao Projeto "Facilita SP - Municípios", inscrita de Renda do Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Adesão a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010. Parágrafo único. Ficam resguardadas as restrições de Funcionamento e Licenciamento previstas em leis municipais, incluindo aquelas sujeitas à emissão de Certidão de Diretrizes e Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV. Art. 3º As disposições deste decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o plano executivo da atividade econômica requiera ato administrativo adicional ou complementação cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de que depende a realização da atividade econômica. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de abril de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Saúde SECRETARIA DE SAUDE PORTARIA Nº 10.04/2024 - GAB/SS. CONSIDERANDO a Lei nº 9.836 de 25 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6571/2024 que trata sobre a criação de um Grupo Técnico de Saúde dos Povos Indígenas; CONSIDERANDO a Portaria nº 254/GMMS de 31 de janeiro de 2007, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 645, de 27 de março de 2006, institui o Certificado Hospital Amigo do Índio, a ser oferecido aos estabelecimentos de saúde que fazem parte da rede do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Portaria nº 2.656 de 17 de outubro de 2007, dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, no âmbito do SUS, e o regulamento dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1.059, de 23 de julho de 2015, aprova o Elenco Nacional de Medicamentos da Saúde Indígena, constante do anexo a esta Portaria, destinado aos atendimentos de saúde da atenção básica voltados para a população indígena; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.663, de 11 de outubro de 2017, altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para redefinir os critérios para o repasse do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. RECONHECENDO a necessidade de garantia da atenção integral à saúde dos povos indígenas com a participação das várias instâncias de gestão no SUS e de sua rede assistencial hierarquizada e condições da especificidade das suas necessidades em saúde. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais disciplinadas pelo Art. 62, II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico - GT de Saúde dos Povos Indígenas, com o objetivo de embasar e assegurar a realização de ações de prevenção e promoção em saúde, bem como de apoio à assistência para a população indígena no âmbito do município de Santo André. Art. 2º O GT de Saúde Grupo Técnico da Saúde dos Povos Indígenas será constituído por representantes das seguintes áreas da Secretaria de Saúde: I - Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde; II - Coordenadoria de Atenção Especializada; III - Coordenadoria de Saúde Mental; IV - Escola da Saúde; V - Gabinete da Secretaria de Saúde. § 1º. A nomeação dos representantes de cada área será formalizada através de Portaria da Secretaria de Saúde. § 2º. - A participação como membro no GT de Saúde dos Povos Indígenas não ensejará gratificação por função, no âmbito do Município de Santo André, 04 de abril de 2024. Gilvan Ferreira de Souza Junior - Secretário de Saúde.

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA PARA OS CARGOS DE PEDAGOGO - (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), PSICÓLOGO - (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E SOCIOLOGO - (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

A Prefeitura de Santo André e a Fundação para o Vestibular da Faculdade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP, devido ao erro material na elaboração do Edital contendo o resultado das provas objetivas e classificação prévia para os cargos 099 - Pedagogo - (Secretaria de Assistência Social), 102 - Psicológico - (Secretaria de Assistência Social) e 104 - Sociólogo - (Secretaria de Assistência Social), por não mencionar a coluna com a quantidade de acertos nas matérias de pedagogia, psicologia e sociologia que fazem parte do componente Conhecimentos Específicos, RESOLVE REPUBLICAR o resultado das provas objetivas e classificação prévia para os cargos citados, a fim de constar as colunas de acertos e informações, a fim de que a nota final do Edital DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS; DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS, DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA PARA OS CARGOS DE FASE ÚNICA E DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS" de 22.03 no Diário do Grande ABC, já contemplava a quantidade de acertos nas matérias mencionadas, não sofrendo alterações, permanecendo inalterada a classificação divulgada pelo referido Edital.

O Edital completo estará disponível nos sites da Prefeitura e da Vunesp, nos links específicos que se referem a este concurso.E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Santo André, 04 de abril de 2024.

Pedro Henrique Ruiz Seno

Secretário de Inovação e Administração

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃOCONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023EDITAL DE RERTRIFICAÇÃO Xª A Prefeitura Municipal de Santo André RERTRIFICA o Edital de Abertura de Inscrições do Concurso nº 02/2023, publicada oficialmente no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), no site da Prefeitura Municipal de Santo André (https://web.santandre.sp.gov.br) em 23 de março de 2023, para constar o que segue:

1.0 Item 1.5 do Capítulo IV – DAS PROVAS, passa a ter a seguinte redação:

(...)

1.5. O teste de aptidão física para o cargo de Agente de Trânsito e Transporte Municipal, de caráter eliminatório, visa aferir o condicionamento físico do candidato de acordo com as atribuições do cargo. Serão realizados nos termos do que consta do Capítulo V deste Edital.

(...)

2.Ficam ratificadas as demais informações constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 02/2023. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Santo André, 04 de abril de 2024.

Pedro Henrique Ruiz Seno

Secretário de Inovação e Administração

Avisos

DELIPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE FILMES, BOBINAS E SACOS PLASTICOS LTDA, torna público que recebeu da Secretaria do Verde e Meio Ambiente de Mauá a Licença de Operação a Título Precário nº 2024004, válida até 25/08/2024, para o CNAE 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico, situada à Rua Augusto Cateheiro, nº 481, Jardim Sonia Maria, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, CEP 09380-290, conforme consta no Processo Administrativo nº 8624/2021.

PORTARIA 002/2024 SUP-EMHAP – 03/04/2024
EMHAP – CNPJ 06.467.994/0001-46
O Superintendente da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – SA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Lei Municipal nº 6.631/90, resolve colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Santo André, Núcleo de Inovação Social, o Senhor Edmilson Aparecido Marques, identificação funcional nº 061, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, no período de 03/04/2024 a 03/07/2024. Superintendente William de Almeida do Lado – Santo André 03 de abril de 2024.

Balancos

GIGLIO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ (MF) nº 59.105.635/0001-04
Relatório da Diretoria

Senhores acionistas: Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas, relativo ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2023. Ficamos comprometidos à inteira disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Balanço Patrimonial Apurado Em 31 de Dezembro de 2023			
	2023	2022	
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.787.930,49	545.347,29	
Clientes	3.857.103,48	10.608.162,02	
Estoque(s)	2.804.076,50	5.157.493,00	
Impostos a Recuperar	4.532.913,67	4.264.523,91	
Outros Créditos	18.144.346,31	13.344.187,80	
Despesas Exercício Seguinte	135.412,91	819.323,07	
Total do Ativo Circulante	34.852.787,06	34.738.037,09	
Ativo não Circulante/ Realizável a Longo Prazo			
Empréstimos Compulsórios	100.137,31	100.137,31	
Depósitos Judiciais	738.327,60	1.284.773,23	
Outros Créditos	964.636,57	850.011,51	
Total Realiz. a Longo Prazo	1.803.101,48	2.034.922,05	
Investimentos	12.545,67	12.325,68	
Total do Ativo	47.340.434,21	36.785.284,82	
Passivo Circulante			
Empréstimos e Financiamentos nacionais	14.176.085,32	11.460.207,20	
Fornecedores	17.068.804,80	22.194.122,56	
Obrigações Tributárias	3.054.077,02	2.326.348,19	
Obrigações Trabalhistas	1.228.725,33	687.925,27	
Obrigações a Pagar	1.654.939,80	1.124.648,33	
Total do Passivo Circulante	37.192.631,27	37.793.251,84	
Passivo não Circulante			
Empréstimos e Obrigações Tributárias (9)	11.723.977,71	11.791.457,05	
Total do Passivo não Circulante	11.723.977,71	11.791.457,05	
Patrimônio Líquido: Capital Social (7)	3.000.000,00	3.000.000,00	
Reserva Legal	599.726,96	599.490,00	
Reserva de Lucros	2.147.943,15	3.022.411,35	
Reserva de Lucro para Expansão	341.699,75	340.283,92	
Ajuste de Avaliação Patrimonial (8)	18.422.802,00	18.611.793,09	
Total do Patrimônio Líquido	24.512.770,86	25.573.979,35	
Total do Passivo	73.428.780,84	75.158.688,24	
RECEITA OPERACIONAL	2023	2022	
Receita Líquida de Vendas (9)	100.568.149,57	113.610.233,30	
(+) Custos	(86.282.387,01)	(97.642.703,11)	
(=) Lucro Bruto	14.285.762,56	16.967.530,19	
(-) Despesas Operacionais	(9.869.519,28)	(12.866.639,10)	
(+) Receitas Operacionais	739.743,50	1.329.655,05	
(=) Resultado Operacional	5.414.986,78	4.493.486,49	
(-) Despesas Financeiras	(4.992.611,99)	(2.970.098,18)	
(+) Receitas Financeiras	50.944,76	240.064,33	
(=) Resultado antes dos tributos sobre o Lucro	473.319,55	1.763.452,64	
(-) IRPJ	(37.318,12)	(1.286.833,28)	
(-) CSLL	(130.441,14)	(447.189,94)	
(=) Resultado Líquido de Lucro	4.397.560,29	286.429,42	

Demonsração das Mutações do Patrimônio Líquido

Res. Lucro	AAP - Ajuste de	Reserva Legal	Total
340.283,92	18.611.793,09	3.022.411,35	25.573.979,35
1.415,83	-	(1.415,83)	-
-	-	(492.990,10)	(492.990,10)
-	(286.350,19)	(97.359,10)	(383.709,29)
-	97.359,10	(97.359,10)	-
-	(573.357,10)	(573.357,10)	(1.146.714,20)
-	4.539,71	4.539,71	9.179,42
341.699,75	18.422.802,00	2.147.943,15	24.512.770,86

Recursos Operacionais

2023	2022
113.041.566,63	127.531.686,87
11.811.839,09	(978.612,05)
(1.111.839,09)	(978.612,05)
(6.731.426,16)	(7.203.499,13)
(790.783,87)	(957.474,30)
(3.642.539,94)	(4.410.184,55)
100.568.149,57	113.610.233,30

Provisão para IRPJ e CSLL: As provisões para imposto de Renda sobre o Lucro (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) foram constituídas observando a legislação tributária em vigor, considerando os tributos correntes e passivos fiscais devidos.

LEI Nº 10.764, DE 04 DE ABRIL DE 2024. Processo Administrativo nº 12.286/2023 - Projeto de Lei nº 07/2024. Altera a Lei nº 10.715, de 26 de outubro de 2023, que instituiu o Programa de Valorização de Ativos Públicos no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O art. 7º da Lei nº 10.715, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º O uso temporário dos próprios públicos municipais por terceiros, para fins específicos e por tempo determinado, poderá ser feito mediante autorização, gratuita ou onerosa. § 1º A autorização de uso dos imóveis será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, com a celebração do Termo de Autorização de Uso, expedido mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 4º do art. 103 da Lei Orgânica do Município. § 2º São passíveis de celebração gratuita do Termo de Autorização de Uso as atividades sem finalidade lucrativa ou que não visem exploração de marca, especialmente aquelas propostas por organizações da sociedade civil, respeitado o disposto no regulamento. § 3º No caso da autorização ser onerosa, o responsável pela realização do evento deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente a 06 (seis) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, por m² de área a ser utilizada pelo evento, por dia de ocupação do espaço, sendo admitido o pagamento de contrapartida, a ser fixada pela área responsável pelo evento requisitado. § 4º Toda montagem, desmontagem, limpeza, conservação, segurança da área autorizada, bem como o pagamento de contrapartida, quando aplicável, será de responsabilidade do requerente. § 5º Inciso V da hipótese prevista no caput deste artigo os pedidos referentes à utilização de praças, parques e áreas livres, dentre outras similares, desde que não integrantes de processo de Chamamento Público. § 6º Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo para o disposto no inciso V do inciso II da Lei Orgânica do Município. § 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo para disciplinar os procedimentos e penalidades cabíveis ao uso temporário de próprios públicos." Art. 2º O art. 8º da Lei nº 10.715, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º A contratação de empresa para fins de celebração onerosa do Termo de Autorização de Uso deverá ser recolhida ao Fundo Público Municipal, a ser determinado previamente, em cada evento, nas hipóteses de pagamento em pecúnia." Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de abril de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos Registrado e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santandre.sp.gov.br - Inexigibilidade - Fica autorizada e ratificada a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21 e alterações, tratada no Processo Administrativo nº 19.449/2023, com a finalidade de contratação direta com os proprietários Patrícia Oliveira Jardim Selenbro (CPF: 152.450.978-77) e Adilson Selenbro (CPF: 024.064.196-55), visando a realização do imóvel situado na Rua Espanha, nº 309, Parques das Nações - Santo André, para instalação e funcionamento da Residência Terapêutica Mista 1 - Tipo II, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, ao mensal de R\$ 6.170,00 - Edital nº 2023 - Processo nº 6.556/2023 - Concurso Público nº 02/2023 - Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficiência e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada "in loco" e a distância, no âmbito do Município de Santo André, interessadas em participar dos que fica a sessão de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" designada para ocorrer no dia 09/04/2024 às 14h - Prédio Executivo - 13º andar - Sala de Licitações nº 07. Comparando nesta sessão o mesmo representante que realizou a sessão realizada no dia 07/02/2024 não será necessária a apresentação de nova documentação relativa ao credenciamento. Processo nº 16.338/2020 - Concorrência - Edital nº 456/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos para apoio e implantação do programa de trabalho social no Complexo Santa Cristina - Etapa 2, no Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que, nos termos de toda instrução contida nos autos, tendo a Administração a intenção de revogar esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar recurso, a ampla defesa, de acordo com o § 3º do artigo 49 da referida lei, que poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através dos e-mails: rmgadagnolo@santandre.sp.gov.br e ktchimirra@santandre.sp.gov.br. Santo André, 04 de abril de 2024.

LEI Nº 10.763, DE 04 DE ABRIL DE 2024. Processo Administrativo nº 15.469/2020 - Projeto de Lei nº 06/2024. Altera a Lei nº 10.454, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autorização de compensação de créditos entre a Fazenda Pública Municipal e os órgãos da Administração Indireta. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.454, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, na seguinte conformidade: "Art. 1º

Parágrafo único. A compensação prevista nesta lei poderá ocorrer com efeitos meramente patrimoniais." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de abril de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Designar: A partir de 01 do corrente: Port. nº 351.04.2024 Roberta Rissardi Todesco, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Secretário Adjunto - SHRR, responder internamente pelas atribuições do cargo em comissão de Superintendente - EMHAP, não fazendo jus a remuneração do cargo. Exonerar a pedido: A contar de 01 do corrente: Port. nº 336.04.2024 Andressa Tatiane de Freitas Araujo, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. nº 337.04.2024 Flávia Freire da Silva, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. nº 338.04.2024 Lucas Borges Machado, Agente de Inclusão Escolar - SE. Exonerar cargo em comissão: Port. nº 352.04.2024 Almir Roberto Cicco, Secretário - SE. Exonerar cargo em comissão, a pedido: Port. nº 339.04.2024, a contar de 01 do corrente, Luiz Antonio de Souza, Assessor Institucional de Secretaria - GVP Santo André, 04 de abril de 2024 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Demonstração do Fluxo de Caixa

	2023	2022
1 - Das Atividades Operacionais		
(+) Lucro Líquido do Exercício	4.539,71	4.719,42
Depreciação/Amortização/Ajustes	-	-
ex. Anteriores	1.524.311,51	1.619.298,29
Reserva de Lucro	(492.990,30)	(188.211,07)
Total das Atividades Operacionais	1.435.860,92	1.435.806,64
2 - Das Atividades de Investimento		
Aumento Imobilizado	(313.031,47)	(3.082.064,82)
Total das Atividades de Investimento	(313.031,47)	(3.082.064,82)
3 - Das Atividades de Financiamento		
Empréstimos e Financiamentos Bancários	1.765.499,29	9.325.892,00
Pagamento de Dividendos	(612.837,10)	(607.197,60)
Total das Atividades de Financiamento	1.152.662,19	8.718.694,40
(+/-) 2+3 - Aumento/ (Redução) Líq. Caixa e Equivalentes de Caixa	(166.416,80)	(303.708,02)
Caixa e Equivalentes de Caixa	545.347,29	849.055,31
no Início do Ano	378.930,49	545.347,29
no Final do Ano	(166.416,80)	(303.708,02)

Demonsração das Mutações do Patrimônio Líquido

Res. Lucro	AAP - Ajuste de	Reserva Legal	Total
340.283,92	18.611.793,09	3.022.411,35	25.573.979,35
1.415,83	-	(1.415,83)	-
-	-	(492.990,10)	(492.990,10)
-	(286.350,19)	(97.359,10)	(383.709,29)
-	97.359,10	(97.359,10)	-
-	(573.357,10)	(573.357,10)	(1.146.714,20)
-	4.539,71	4.539,71	9.179,42
341.699,75	18.422.802,00	2.147.943,15	24.512.770,86

Recursos Operacionais

2023	2022
113.041.566,63	127.531.686,87